



Bloco de Esquerda

Grupo Parlamentar

PROJETO DE RESOLUÇÃO N.º 1266/XIII/3.^a

RECOMENDA AO GOVERNO QUE DÊ INÍCIO AO PROCESSO DE RESCISÃO DO CONTRATO DE CONCESSÃO DE SERVIÇO POSTAL UNIVERSAL NOTIFICANDO A CTT – CORREIOS DE PORTUGAL, S.A. DE INCUMPRIMENTO GRAVE

Em 2013 Portugal juntou-se à Malásia, Singapura, Líbano, Malta e Holanda e passou a ser o quinto país do mundo com correios integralmente privados.

PSD e CDS não quiseram saber da experiência internacional que aconselha a que o serviço postal seja público. Por exemplo, na Dinamarca e no Reino Unido as privatizações tiveram de ser revertidas, renacionalizando os correios, na Holanda a privatização levou ao encerramento de 90% dos balcões e desfez a empresa.

O anterior governo ignorou ainda que os CTT prestavam um serviço público essencial e que eram uma empresa histórica e lucrativa com mais de 500 milhões de euros de lucro entre 2005 e 2013.

Na preparação da privatização, para assegurar o melhor negócio para os privados, PSD e CDS encerraram mais de 200 estações e postos do correio, reduziram em mais de mil o número de trabalhadores, aumentaram os preços dos serviços postais, garantiram a exclusividade da venda de certificados de aforro do Estado aos balcões dos CTT e asseguraram ainda uma licença bancária para a empresa.

As primeiras ações dos CTT - 70% do total - foram vendidas a empresas como a Goldman Sachs, o Deutsche Bank e o Unicrédito que só as detiveram durante 25 dias de 2013, mas que originaram logo o direito a uma generosa distribuição de dividendos. Graças a um movimento especulativo na bolsa, ainda antes do final de 2014, o que os acionistas tinham comprado por 580 milhões passou a valer 820 milhões. As ações foram vendidas com um extraordinário lucro e hoje já nenhuma destas empresas é acionista dos CTT. Entretanto PSD e CDS vendiam os 30% que restavam dos CTT na posse do Estado por menos 340 milhões de euros que o seu valor de mercado.

Os resultados da má gestão dos CTT, agora 100% nas mãos de acionistas privados, foi-se tornando cada vez mais evidente. A entrega diária de correio acabou e, nas zonas rurais, o correio é entregue apenas uma ou duas vezes por semana, aumentando o isolamento das populações mais vulneráveis e agravando o problema do abandono do território. Há pensionistas que desesperam com o atraso nos vales das pensões. A população mais frágil está mais abandonada.

Enquanto isso, os acionistas privados vão canibalizando uma empresa construída pelo investimento público e pelos seus trabalhadores, que, desde 2015, passaram a conhecer precariedade no trabalho e despedimentos.

Este desastre anunciado conhece agora uma nova fase: a CTT - Correios de Portugal, S.A., está a encerrar balcões e a preparar novos despedimentos. Alterações justificadas com supostas dificuldades financeiras na empresa, facilmente desmentidas pelos lucros e pela distribuição de dividendos - a empresa gerou lucros acima dos 60 milhões de euros/ano, e entregou aos acionistas 98% dos lucros em 2013, 90% em 2014 e 97% em 2015. Se existem dificuldades financeiras elas advêm da excessiva distribuição de dividendos. Em 2016 a distribuição de dividendos colocou mesmo em causa as reservas da empresa, tendo sido distribuídos 70 milhões de euros aos acionistas, mais 8 milhões do que os seus próprios lucros. Em 2017, segundo comunicado recentemente pelo Conselho de Administração e apesar do anúncio de uma redução expectável dos lucros (cerca de 19 M€ até final do 3º Trimestre), a empresa irá distribuir dividendos de 38 cêntimos por ação, o que deverá corresponder a um total 55 M€, podendo vir a repetir-se um assalto às reservas, tal como em 2016.

Esta sucessão de decisões de gestão, que configuram um processo de descapitalização continuado dos CTT, materializam-se também na alienação de ativos que estavam anteriormente na posse do Estado. As últimas notícias de 2017 deram conta da venda de património valioso como, por exemplo, o antigo edifício-sede dos CTT - vendido por 25M€ - os Edifícios na R. Conde Redondo, Restauradores e Praça de D. Luís, em Lisboa, e muitos outros edifícios noutros pontos do território, o que confirma este assalto ao património público que marca a gestão privada dos CTT.

Não se pode permitir esta pilhagem aos CTT. É necessário impedir a constante deterioração do serviço público, os despedimentos e a destruição da empresa. E existem instrumentos legais para o fazer.

As ações descritas praticadas pela CTT – Correios de Portugal, S.A. violam o Contrato de Concessão do Serviço Postal Universal, aprovadas pelo Decreto-Lei n.º 448/99, de 4 de novembro, alterado pelos Decretos-Leis n.ºs 150/2001, de 7 de maio, 116/2003, de 12 de junho, 112/2006, de 9 de junho e Decreto-Lei n.º 160/2013 de 19 de novembro. O encerramento de balcões, a alienação de propriedade e a diminuição do número de trabalhadores colocam em causa a prestação do serviço postal universal e contrariam as obrigações estabelecidas no contrato de concessão, nomeadamente:

- A Base II - Objeto e âmbito da concessão - que no seu n.º 3 estabelece expressamente que “a concessão integra a manutenção, desenvolvimento e exploração do conjunto de meios humanos e materiais necessários.”
- A Base V - Rede postal afeta à concessão - que no seu n.º 2 excetua da possibilidade de “alienação, substituição ou oneração” os bens que “pertencam ao domínio público ou privado do Estado”.
- A Base VIII - Obrigações genéricas da concessionária - que estabelece que é obrigação da concessionária “garantir a prestação dos serviços concessionados em todo o território nacional” e “prestar os serviços concessionados, assegurando a sua interoperabilidade, continuidade, disponibilidade e qualidade”.
- A Base IX - Obrigações específicas no âmbito da rede postal - que determina como obrigatório “estabelecer e manter em bom estado de funcionamento, segurança e

conservação da rede postal, bem como zelar pela sua operacionalidade e adequada exploração” e “desenvolver, qualitativa e quantitativamente, a rede postal, de modo a assegurar os níveis de qualidade adequados aos serviços que nela se suportem”.

- A Base XII - Qualidade dos serviços - que estabelece-se que “a concessionária obriga -se a prestar os serviços que integram o serviço universal de acordo com os parâmetros de qualidade de serviço e os objetivos de desempenho fixados pelo ICP-ANACOM.”
- A Base XV - Objetivos de densidade da rede postal e de ofertas mínimas de serviços - que determina que “compete à concessionária comunicar ao ICP-ANACOM: a) Os objetivos de densidade no que respeita a estabelecimentos postais e outros pontos de acesso à rede postal afeta à concessão; b) objetivos de ofertas mínimas de serviços, incluindo regras sobre períodos mínimos de funcionamento dos estabelecimentos postais”, e que “Caso o ICP-ANACOM considere que os objetivos e regras apresentados pela concessionária não correspondem às necessidades dos utilizadores, notifica a concessionária (...) para que esta proceda à revisão dos mesmos,” e ainda que “ se, após a (...), o ICP-ANACOM considerar que os objetivos e regras apresentados pela concessionária não correspondem ainda às necessidades dos utilizadores, emite uma deliberação, ouvidos os utilizadores e a concessionária, no prazo de 60 dias úteis, na qual fixa os referidos objetivos e regras”

Relativamente a este último aspeto, de acordo com as informações prestadas pela ANACOM em sede de audiência parlamentar, os novos objetivos a que se refere a Base XV contidos no novo “Plano de Transformação Operacional” dos CTT, não foram sequer submetidas à consulta da entidade reguladora, em claro desrespeito do contrato.

Segundo as avaliações mais recentes da entidade reguladora (ANACOM, novembro de 2017), a empresa está ainda a violar o contrato de concessão em quase metade (5 em 11) dos indicadores de qualidade. Segundo a ANACOM, os indicadores caíram a pique desde que foi introduzida a fiscalização independente e, mesmo assim, a ANACOM defende uma auditoria à entidade que está a proceder a essa fiscalização. Ou seja, a avaliação é negativa e o regulador teme que seja ainda pior.

Este cenário, por si só, mostra bem o pesadelo regulatório que representa a privatização e a concessão de serviços públicos. A ANACOM impõe à empresa a

contratação de fiscalização independente e depois contrata empresas que fiscalizem os fiscalizadores. Tudo isto em desrespeito claro pela alínea h) do n.º1 da Base VIII que determina a obrigação de “permitir e facilitar a fiscalização pelo concedente da execução do contrato de concessão”.

Por outro lado, têm sido repetidas as denúncias das Organizações Representativas dos Trabalhadores (ORT) de que haverá desconformidades na aferição do indicador de qualidade relativamente ao tempo de entrega do correio prioritário. Segundo audição parlamentar realizada no início de 2018, em sede da 6ª Comissão Parlamentar, as Organizações representativas dos Trabalhadores explicaram que a avaliação deste indicador é feita através da introdução de um chip no chamado correio-teste, sobretudo de correio prioritário (azul e verde), de modo a aferir o seu tempo entrega. Como este chip, pelo seu volume, é detetável pelos serviços de distribuição, o correio que o contém é rapidamente despachado de modo a que, na aparência, se cumpram os indicadores, contornando-se assim uma verdadeira e transparente avaliação. A confirmar-se esta prática fraudulenta, trata-se de uma violação gravíssima dos mais elementares princípios de responsabilidade e transparência por parte da empresa e mais uma grosseira violação do contrato de concessão.

De igual forma, o enorme crescimento das reclamações do público relativamente ao serviço prestado pelos CTT, expresso pela quase duplicação do seu número em apenas dois anos (2015-2017), é sintomático da trajetória para o abismo em que a atual gestão privada conduziu os CTT.

Sendo evidente que existe violação grave das obrigações do contrato de concessão por parte da concessionária há que desencadear o processo da sua rescisão. Nos termos das bases da concessão citadas acima, a fundamentação para a rescisão reside em três fatores principais:

- A continuada degradação da qualidade de serviço, com indicadores de qualidade bem abaixo dos objetivos exigidos.
- O encerramento e a alienação de balcões num contexto de baixíssimos indicadores de qualidade, quando, no termos do contrato de concessão, a alienação de balcões só

pode ser empreendida se não puser em causa os termos do contrato de concessão ao nível da cobertura e qualidade, o que não se verifica;

- A intenção de despedir 1000 trabalhadores dos CTT, que não deixará de se refletir nos indicadores de qualidade do serviço.

O governo português não pode assistir passivamente à destruição de um serviço público essencial, ainda mais sendo evidente que tem ao seu dispor, no próprio Contrato de Concessão do Serviço Postal Universal, os instrumentos para a travar, revertendo esta situação e protegendo o serviço postal em Portugal, os seus trabalhadores e as populações que serve.

Nos termos do n.º 1 da Base XXXIV, o concedente – o Estado - pode rescindir a concessão “em casos de violação grave, contínua e não sanada ou não sanável das obrigações da concessionária, nomeadamente por verificação dos seguintes factos: a) Incumprimento das obrigações assumidas pela concessionária ao abrigo do contrato de concessão [...] e) Recusa em proceder devidamente à conservação e reparação das instalações e equipamentos que constituam a rede postal afeta à concessão.” Nos termos do n.º 2 verificando-se o incumprimento, “o concedente notifica a concessionária para que, no prazo que razoavelmente for fixado, sejam integralmente cumpridas as suas obrigações e corrigidas ou reparadas as consequências dos seus atos”. Estabelece ainda o n.º 4 que a “rescisão é da competência do membro do Governo responsável pela área das comunicações e produz efeitos mediante notificação à concessionária, independentemente de qualquer outra formalidade”. Finalmente, nos termos do n.º 5 a rescisão tem como consequência que “a universalidade constituída por todos os bens e direitos afetos, de modo permanente e necessário, à concessão reverte a favor do Estado, sem qualquer indemnização e sem prejuízo da responsabilidade civil em que incorrer a concessionária e das sanções previstas na lei ou no contrato de concessão”.

A notificação por incumprimento grave permite ao governo iniciar o processo de rescisão da concessão, sem necessidade de qualquer indemnização ao concedente e com reversão para o Estado de todos os meios afetos ao serviço postal, incluindo o seu património imóvel e os trabalhadores.

Esta decisão é urgente porque os CTT estão ser drenados nos seus recursos logísticos, humanos e financeiros. Se a privatização foi um erro com custos altos demais, assistir agora à destruição dos CTT não é uma opção. O Governo deve recuperar os CTT para a esfera pública o mais depressa possível.

É urgente agir, não só porque a gestão privada dos CTT está já em incumprimento do contrato de concessão, mas também porque as medidas anunciadas e em curso agravam dramaticamente esse incumprimento.

Não se pode ignorar nem o contrato de concessão do serviço postal universal, e as obrigações que estabelece, nem a tomada de posição de autarcas, movimentos de utentes e organizações de trabalhadores que, por todo o país, clama por uma ação do governo capaz de proteger o direito das populações a um serviço público essencial.

Assim, ao abrigo das disposições constitucionais e regimentais aplicáveis, o Grupo Parlamentar do Bloco de Esquerda propõe que a Assembleia da República recomende ao Governo que:

1. Notifique de imediato a CTT – Correios de Portugal, S.A. de incumprimento grave do Contrato de Concessão do Serviço Postal Universal, nos termos da Base XXXIV;
2. Rescinda o Contrato de Concessão do Serviço Postal Universal, nos termos da Base XXXIV, recuperando os CTT para a esfera pública.

Assembleia da República, 24 de janeiro de 2018.

As Deputadas e os Deputados do Bloco de Esquerda,